
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social</p>		

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "VIDA NOVA MULHER MASTECTOMIZADA", DE APOIO ÀS MULHERES CARENTES MASTECTOMIZADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizada no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa, a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se carente a mulher cuja renda familiar não ultrapasse três salários-mínimos.

Art. 3º O Programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e terá por finalidade oferecer:

I – amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II – local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III – exames periódicos de ultrassonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV – acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V – perucas, lenços, gorros, luvas, próteses externas e sutiã adequado para o seu uso, sendo de bolinhas de isopor, no período imediato pós-operatório e próteses externas de silicone, às pacientes em tratamento



quimioterápico;

VI – estímulo à criação de grupos que possam oferecer oficinas de artesanato, visando uma interação mais efetiva entre mulheres mastectomizadas, bem como um momento de troca de experiências entre elas;

VII – passagens de transporte coletivo para participantes do grupo de oficinas de artesanato;

VIII – feiras expositivas a cada trimestre onde serão expostos os trabalhos manuais confeccionados nas oficinas, sendo colocados à venda para auxílio à mulher mastectomizada carente.

IX – acesso à fisioterapia de reabilitação para as mulheres mastectomizadas nas unidades da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso, visando à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral visa anexar os Projetos de Lei nº 390/2021 e o Projeto de Lei nº 413/2021 ao Projeto de Lei nº 898/2020 por tratar de matérias correlatas, sobre políticas públicas de apoio as mulheres mastectomizadas.

O Substitutivo Integral tem como objetivo aperfeiçoar o projeto original sobre o tema de reintegração e reabilitação de pacientes acometidos pelo câncer de mama, tornando um único Projeto de Lei claro e conciso, sem mudar o sentido original.

Neste sentido, o presente Substitutivo Integral nº 01 tem por objetivo acrescentar ao Art. 3º do PL nº 898/2020 o inciso IX que garante o direito às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso .

Assim estabelece o inciso IX do Art. 3º do PL nº 898/2020:

IX – acesso à fisioterapia de reabilitação para as mulheres mastectomizadas nas unidades da rede pública de saúde do estado de Mato Grosso, visando à redução de seqüelas decorrentes do processo cirúrgico.

A fisioterapia em pacientes mastectomizadas, tem interferido positivamente na capacidade funcional do membro operado, desde do aumento da amplitude de movimento, como a diminuição de grandes retrações, força muscular, disfunções do ombro, como a diminuição de aderências, seromas e o surgimento de linfedema. Também por sua vez, tem eliminado tais sequelas psicológicas, resultados estes que, estimula o interesse da recuperação da própria paciente

Portanto, esta Comissão entendendo a importância da futura lei ser completa e com o máximo de clareza e efetividade no que concerne ao seu objetivo, então, torna-se necessário a elaboração do Substitutivo Integral como instrumento de aprimoramento desta propositura.

Pelas razões apontadas acima se justifica esse Substitutivo Integral.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Sala de Reunião das Comissões em 19 de Julho de 2021

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social